

## Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA DO SISTEMA PENAL  
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
Caixa Postal 227, CEP 87.001-970 - Maringá/PR - Fone 044 3220-9435

Protocolo 13.017.724-7 e 13.017.727-1

Resolução 100/2014-SEJU, publicada em DIOE 9160 de 07-03-2014

Resolução 368/2014-SEJU, publicada em DIOE 9250 de 18-07-2014

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelas Resoluções 100/2014 e 368/2014-SEJU, publicada em DOE n.ºs. 9160 e 9250, respectivamente, no uso de suas atribuições e com fundamento no §4º do artigo 26 da Lei n.º 9.784/99, artigo 320, §2º da Lei n.º 6.174/70 e artigo 15 do Decreto n.º 5.792/2012, **CITA** o Servidor **REGINALDO DE LIMA BEZERRA**, brasileiro, Agente Penitenciário, portador do RG n.º 5.271.473-7, lotado na Penitenciária Estadual de Cascavel-PEC, que se encontra, atualmente, em local incerto e não sabido, da ocorrência de seu **INDICIAMENTO** nos Autos de Processo Administrativo referente aos protocolados 13.017.724-7 e 13.017.727-1, por ter a Comissão Processante concluído, de forma provisória e retratável, que **REGINALDO DE LIMA BEZERRA** *incidiu em irregularidade funcional ao descumprir os deveres de assiduidade e observância das normas legais e regulamentares ao deixar de comparecer ao trabalho sem justificativa. Desta forma, a conduta do Servidor JEAN WESLEI DE SOUZA tipifica o previsto no art. 279, I e VI, e artigo 285, XV da Lei 6.174/70. Salienta-se ainda que as normas legais e regulamentares que foram descumpridas (art. 279, VI da Lei 6.174/70) encontram-se previstas no Decreto 1.769/2007, Anexo I, nos Artigos 2º, VI; e 3º, I e XIX.*

Assim, fica o Servidor CITADO quanto a seu INDICIAMENTO, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados da data da última publicação deste Edital (serão 15 publicações consecutivas), para apresentar sua DEFESA ESCRITA. Fica ainda ciente de que deverá encaminhar sua DEFESA ESCRITA para a Caixa Postal 227, Agência Central dos Correios, CEP 87.001-970, Maringá-PR, aos cuidados de Dr. JOSIANI LINJARDI, ficando também ciente de que no caso de não encaminhar a DEFESA ESCRITA, será formalizada sua Revelia e nomeado defensor dativo de ofício para elaborar tal defesa. Dado e passado em Maringá, 23 de setembro de 2014.

JOSIANI LINJARDI  
Presidente

94297/2014

### DECISÃO SECRETARIAL

O Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, em exercício, depois de vistos e examinados os Autos de Procedimento Administrativo Disciplinar, protocolizados n.º 11.069.931-0, instaurado através da Resolução n.º 154/2012, publicado no Diário Oficial n.º 8732 de 13/06/2012, tendo em vista o pedido de reconsideração, formulado pelo servidor **ARNOBE LEMES DOS REIS - RG 5.505.110-0**, bem como diante da decisão secretarial proferida às fls. 784-787 do protocolado n.º 11.069.931-0, no qual, em exercício da autotutela e considerando as dificuldades da unidade prisional na época e as consequências da infração, reviu a decisão anterior ABSOLVENDO somente o servidor Luciano Marcelo Simões de Brito. Não obstante, após nova reflexão e reanálise dos elementos de fato e de direito do protocolado n.º 13.286.715-1, em especial, das circunstâncias do caso, e tendo em vista o princípio da razoabilidade e o princípio da isonomia **DECIDIU** rever a penalidade aplicada ao servidor **ARNOBE LEMES DOS REIS - RG 5.505.110-0**, uma vez que a época dos fatos os servidores eram diretor e vice-diretor, e as condutas praticadas por estes servidores foram iguais. Assim, com base nos argumentos expendidos, **reconsidero a pena aplicada ao servidor ARNOBE LEMES DOS REIS, e deixo de aplicar a penalidade de repreensão.** Curitiba, 24/09/2014.

Leonildo de Souza Grota  
Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos em exercício.

95707/2014

## Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul

**Ipem**

### PORTARIA N.º 046/2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM, nomeado por força do Decreto Estadual n.º 377 de 31 de janeiro de 2011, considerando os termos do Convênio firmado entre o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e o IPEM, através do qual são delegadas competências, para execução de atividades metroológicas no Estado, na conformidade da Lei n.º 5.966, de 11.12.73, e da Lei n.º 9.933/99, de 20.12.1999, e, ainda, considerando o que prescreve a alínea “c”, do item 8, da Resolução n.º 11 de 12.10.88 do CONMETRO e também os subitens 6.3.2 e 8.9 do Regulamento aprovado pelo artigo 1º, da Portaria n.º 201/02 de 21.10.02, do INMETRO,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fixar os dias 07 e 08 de Outubro de 2014, para verificação periódica dos taxímetros instalados em veículos de aluguel, utilizados para o transporte de passageiros, no Município de CASTRO/PR.

**Parágrafo Único** – Os veículos deverão apresentar-se para a efetivação da verificação, na Rua Francisco de Assis Andrade, 277, em frente ao Estádio Municipal, das 13h às 16h 30min no dia 07 e das 08h 30min às 11h 30 min e das 13h às 14h30 min. no dia 08.

**Art. 2º** - A inobservância desses prazos sujeitará o infrator às sanções previstas no artigo 8º e 9º da Lei n.º 9.933/99.

**Art. 3º** - Nos termos da Lei n.º 12.249/10, Anexo II, a realização do serviço de verificação está condicionada à apresentação do comprovante de pagamento da Taxa de Serviço Metroológico.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Curitiba, 29 de Setembro de 2014

RUBENS DE CAMARGO PENTEADO

Diretor-Presidente

R\$ 168,00 - 95541/2014

## Junta Comercial do Paraná - Jucepar

### JUNTACOMERCIAL DO PARANÁ

#### EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL N.º 050/2014.

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal n.º 1.800/1996 e, em conformidade com o memorando n.º 050/2014 da Secretaria Geral, protocolado sob n.º 14/185802-8 de 30/09/2014, apresentada na Sessão Plenária do dia 29/09/2014, a qual determina o **DESARQUIVAMENTO** do citado ato, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

EMPRESA: ÓTICAS LSW LTDA - ME

NIRE: 41205674139

ATO(s): 20144548674 – Extinção

JUSTIFICATIVA DO VÍCIO INSANÁVEL: consta cláusula de transferência de cotas indevidamente no processo de extinção da empresa.

CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 30 de setembro de 2014.

Ardisson Naim Akel - Presidente

R\$ 147,00 - 95706/2014

### JUNTACOMERCIAL DO PARANÁ

#### EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL N.º 051/2014.

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal n.º 1.800/1996 e, em conformidade com o memorando n.º 051/2014 da Secretaria Geral, protocolado sob n.º 14/185803-6 de 30/09/2014, apresentada na Sessão Plenária do dia 29/09/2014, a qual determina o **DESARQUIVAMENTO** do citado ato, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

EMPRESA: REPARE SERVIÇOS DE T.I. LTDA - ME

NIRE: 41206893918

ATO(s): 20140313974

JUSTIFICATIVA DO VÍCIO INSANÁVEL: trata-se de um ato falho de um funcionário desabilitado.

CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 30 de setembro de 2014.

Ardisson Naim Akel - Presidente

R\$ 147,00 - 95710/2014

### JUNTACOMERCIAL DO PARANÁ

#### EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL N.º 052/2014.

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal n.º 1.800/1996 e, em conformidade com o memorando n.º 052/2014 da Secretaria Geral, protocolado sob n.º 14/185804-4 de 30/09/2014, apresentada na Sessão Plenária do dia 29/09/2014, a qual determina o **DESARQUIVAMENTO** do citado ato, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

EMPRESA: KJ DO BRASIL LTDA - ME